



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 138/2014 PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2014

O Município de Paraisópolis - MG, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria n.º 037, de 01 de julho de 2014, Sr. Leandro Endrigo Alves Carvalho, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR LOTE** a fim de selecionar proposta objetivando a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de telefonia móvel para atender a Administração Municipal durante 12 (doze) meses.**

A abertura da sessão será às 08:30 horas, dia 28 de Novembro de 2014, na Sala de Licitações da Prefeitura de Paraisópolis, situada à Praça do Centenário, nº 103, Centro, Paraisópolis – MG quando serão recebidos os envelopes proposta e documentação, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 1482 de 02 de outubro de 2009, Lei Complementar 123/2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

Este Edital poderá ser obtido através do site: www.paraisopolis.mg.gov.br, no Link Licitações (Editais em Aberto) ou no Setor de Licitações, situado na Pç do Centenário, nº 103 - centro, nesta, mediante o pagamento da taxa de R\$ 0,10 por cópia/página.

I – OBJETO

1 – Contratação de empresa para prestação de Serviço de Telefonia Móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), para uso dos servidores da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, com o fornecimento de acesso móvel pós-pago durante 12 (doze) meses conforme especificações nos anexos deste edital.

2 – É parte integrante deste Edital a minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste pregão as empresas:

2.1.1 – estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e seus anexos;

2.1.2 – que apresentem a documentação relacionada no tópico **HABILITAÇÃO**.

2.1.3 - desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

2.2 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, dois envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial conforme solicitado no **item 4** deste edital, e no envelope n.º 2 a documentação comprobatória da habilitação solicitada no **item 6** deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Paraisópolis – MG
Envelope nº 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”
Processo nº 138/2014
Pregão Presencial nº 037/2014

Razão Social
CNPJ



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Paraisópolis – MG
Envelope nº 2 “DOCUMENTAÇÃO”
Processo nº 138/2014
Pregão Presencial nº037/2014

Razão Social
CNPJ

2.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1 – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2 – que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.3.3 – que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

2.3.4 – estrangeiras que não funcionam no país.

III – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 – O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto à Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.1.1 – Aberta a sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente; e sendo sócio, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para direitos de assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

3.1.2 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado;

3.1.3 – As empresas que não estiverem credenciadas, não terão voz ativa no processo;

3.1.4 – OS DOCUMENTOS REFERIDOS NOS ITENS 3.1 E 3.1.1, BEM COMO AS DECLARAÇÕES ABAIXO RELACIONADAS DEVERÃO SER APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES, POR OCASIÃO DO CREDENCIAMENTO:

- a) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação – **Anexo IV**;
- b) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação – **Anexo V**;

3.2 – Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial, na forma da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Comércio-DNRC, ou outro órgão equivalente, e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

IV – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N.º 1



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1 – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido observadas as especificações constantes do **Anexo III** do presente edital, informando as características, marca e quaisquer outros elementos referentes ao serviço cotado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar se as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha.
- b) a razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver.
- c) número do Pregão e do Processo Licitatório;
- d) preço por item e preço total do lote;**
- e) prazo de validade que deverá ser de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- f) deverão estar incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto deste edital;
- g) prazo de início da prestação dos serviços não poderá ser superior a **15 (quinze) dias úteis** contados do recebimento da Ordem de Serviço.

4.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

4.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

4.5 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

4.6 - As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida, o representante da empresa deverá assiná-la se estiver presente na sessão.

4.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

4.8 - Os preços serão cotados com duas casas decimais. Ex: 10,55

4.9 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

4.10 - Todos os itens serão conferidos e analisados pelo setor requisitante para a devida aprovação, sujeitando a desclassificação os licitantes que não cumprirem as normas do edital.

V – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO POR LOTE**;

5.2 – Às licitantes que apresentarem propostas de menor preço e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

decrecentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º, da Lei Federal nº10.520/02.

5.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste edital.

5.4 – Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por lote.

5.5 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.7 – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução de preço;

5.8 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação

5.9 – Durante os trabalhos de julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato;

5.10 – O licitante, quando solicitado, deverá fornecer no prazo de 48 horas, sob pena de desclassificação da proposta, informação detalhada, folder, catalogo técnico, ou quaisquer outros esclarecimentos, para subsidiar julgamento;

5.11 – Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor;

5.12 – A verificação da habilitação será realizada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos respectivos;

5.13 – Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor do certame;

5.14 – Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste certame, desde que não haja manifestação recursal.

5.15 – Após declarada vencedora a empresa deverá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, uma nova planilha contendo os preços alterados devido a oferta de lances durante o Pregão.

VI – DOCUMENTAÇÃO – (ENVELOPE N.º 2)

6.1.1 Regularidade Jurídica

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício; ou

b) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização quando a atividade assim exigir; e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir; ou

d) Registro comercial, no caso de empresa individual.

e) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
- d) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011;

OBSERVAÇÃO: Se o contribuinte possuir a certidão negativa previdenciária e certidão negativa conjunta de tributos federais, emitidas antes de 03 de novembro de 2014, mas dentro do prazo de validade, poderá apresentá-las, pois, continuarão válidas dentro do período de vigência nelas indicados, mas se o contribuinte tiver apenas uma delas válida, terá que emitir uma nova Certidão Unificada, conforme solicitado no item b.

6.1.3 Qualificação Econômica-financeira

- a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com no máximo 60 dias da data de abertura da licitação;

6.1.4 Qualificação Técnica

- a) Cópia autenticada do Termo de Autorização ou Contrato de Concessão celebrado entre a ANATEL e a empresa licitante, e/ou publicação no Diário Oficial da União (DOU), onde conste, em seu objeto, autorização para prestação do Serviço Telefônico Móvel Celular ou Serviço Telefônico Móvel Pessoal com cobertura para a área que engloba o estado de Minas Gerais, no caso REGIÃO I.

6.1.5 Outros Documentos

- a) Alvará de Licença para Localização e Funcionamento em plena validade
- b) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 – **ANEXO III**;
- c) Dados para Assinatura do Contrato – **ANEXO VIII** (a ausência deste documento não é motivo para inabilitação da empresa);

Obs: Nas certidões que não constar vigência, será aceita com validade de **90 (noventa) dias** a partir de sua emissão.

- 6.2 – Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam os originais para conferência pelo Pregoeiro. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do Pregoeiro.

A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados, inabilita o licitante, ressalvando o direito de recurso;

As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.4 - A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados, inabilita o licitante, ressalvando o direito de recurso;

6.5 - As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

VII – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 – Qualquer cidadão ou licitante é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de proposta, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas, conforme Decreto Municipal n.º 1398/2005.

7.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

VIII – DOS RECURSOS

8.1 - Tendo a licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

8.2. – As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em secretária.

8.3. – A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

8.4. – As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

8.5. – O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

8.6. – A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 12.1., importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

8.7. – O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. – A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

8.9. – Não serão conhecidas as contra-razões a recursos intempestivamente apresentadas.

IX – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1 – Os valores adjudicados aos licitantes poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

9.1.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

X – DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1 – Homologada a presente licitação, a Prefeitura Municipal de Paraisópolis lavrará documento denominado **Contrato de Prestação de Serviços, nos Moldes da Minuta constante do Anexo I, o qual terá a vigência de 12 meses**, podendo ser prorrogado, mediante assinatura de termo aditivo de prazo conforme determina a Lei 8666/93, em seu artigo 57, inciso II.

10.2 – Em caso de prorrogação da vigência contratual, o valor das tarifas poderá ser atualizado de acordo com os reajustes determinados pela ANATEL, podendo haver redução ou majoração das mesmas.

10.3 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de FAX ou correio eletrônico.

10.4 - Se a licitante vencedora recusar-se injustificadamente a assinar o contrato no prazo estabelecido, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas a fazê-lo, na ordem de classificação, sujeitando-se a licitante desistente à penalidade prevista deste Edital, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

10.5 - A licitante vencedora se obriga a manter, durante o prazo de vigência do contrato, as mesmas condições da habilitação.

XI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 020603 – 04.112.0001.2822 - 3.3.90.39.00 Ficha 86.

XII – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1- Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo II e proposta.

12.1.1- Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato, a administração estipulará um prazo para que seja regularizada sua situação sob pena de convocação dos licitantes remanescentes.

12.1.2- Caso o adjudicatário se recuse a assinar o contrato, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

12.2 – O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de FAX ou correio eletrônico.

XIII – FISCALIZAÇÃO

13.1 – A Prefeitura Municipal de Paraisópolis, através do Controle Interno, exercerá a fiscalização da prestação de serviços, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

XIV – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

14.1 – No prazo de **15 dias úteis** após a emissão de ordem de serviço, a licitante vencedora deverá providenciar a entrega dos chips, e disponibilizar os serviços referentes aos mesmos.

XV – PAGAMENTO

15.1 – O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil a contar da prestação do serviço no mês anterior e entrega da respectiva nota fiscal e boleto/fatura, ou em data pré-fixada pela a prefeitura e a contratada após o dia 10 do mês subsequente ao da prestação de serviços, devidamente visada pela unidade solicitante, na Divisão Municipal de Licitações, acompanhada das certidões negativas atualizadas, certidões estas retiradas de sites oficiais pelos funcionários da prefeitura.

15.2 – O Documento Fiscal para prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei será retirado pelos próprios funcionários da prefeitura, não sendo necessário o envio destes junto com a fatura;

15.3 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

XVI – SANÇÕES

16.1 - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

16.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

16.2.1. advertência;

16.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

16.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

16.2.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

16.3 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – A Prefeitura Municipal de Paraisópolis poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato de expectativa de fornecimento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

17.2 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do Pregoeiro, devidamente fundamentado.

17.2.1 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.3 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.4 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Paraisópolis comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

17.5 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

17.6 – A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

17.7 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

17.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

17.9- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

17.10- As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.11- No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.12- Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

17.13 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Paraisópolis – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.14 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital, deverá ser encaminhado por escrito à Pregoeiro, no setor de Licitações.

17.15 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

17.16 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

17.17 – São partes integrantes deste Edital:

- a) **ANEXO I** – Modelo de minuta de Contrato de Prestação de Serviços;
- b) **ANEXO II** – Modelo de Declaração de não emprega menores;
- c) **ANEXO III** – Modelo de Formulário Padrão de Proposta de Preços;
- d) **ANEXO IV** - Modelo de Declaração de Fato Superveniente;
- e) **ANEXO V** - Modelo Declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- f) **ANEXO VI** - Modelo de Carta de Credenciamento;
- g) **ANEXO VII** – Dados para Elaboração do Contrato

Paraisópolis/MG, 13 de novembro de 2014.

Leandro Endrigo Alves Carvalho
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS E A EMPRESA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede na Praça do Centenário, 103, Centro, CEP 37660-000, Paraisópolis, MG, através de seu Prefeito municipal, **Wagner Ribeiro de Barros**, portador do CPF nº 523.327.306-30.

1.2 - DA CONTRATADA

1.2.1 – A empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº e Inscrição Estadual nº, com sede à, em, neste ato representada por, detentor do CPF nº e RG-....., residente e domiciliado à

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório **PRC nº 138/2014 – PREGÃO nº 037/2014**, e se regerá por suas cláusulas, pela Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DO FORNECIMENTO

2.1 – O objeto deste termo é a Contratação de empresa para prestação de Serviço de Telefonia Móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), para uso dos servidores da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, com o fornecimento de acesso móvel pós-pagos durante 12 (doze) meses conforme especificações nos anexos deste edital.

2.2 – No prazo de **15 dias úteis** após a emissão de Ordem de Serviço, a licitante vencedora deverá providenciar a entrega dos chips, e disponibilizar os serviços referentes aos mesmos.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.

3.1- DO PRAZO

3.1.1- O presente contrato terá a **vigência de 12 meses** podendo ser prorrogado, a critério da contratante, mediante assinatura de termo aditivo de prazo conforme determina a Lei 8666/93, em seu artigo 57, inciso II.

3.1.1.2 - A intenção de não renovação deverá ser informada a outra parte com antecedência mínima de 01 (um) mês.

3.1.2 – Em caso de prorrogação da vigência contratual, o valor das tarifas poderá ser atualizado de acordo com os reajustes determinados pela ANATEL, podendo haver redução ou majoração das mesmas.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.3 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de FAX ou correio eletrônico.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$

3.2.2 - O valor acima será parcelado em função dos serviços utilizados em cada competência da vigência do presente instrumento em valores mensais para fins das condições de pagamento, conforme determinadas.

LOTE ÚNICO					
			A	B	=A*B
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (com impostos) R\$	VALOR TOTAL (com impostos) R\$
01	Assinatura básica por acesso.	Serv.	80		
02	VC1 móvel – fixo.	Min.	3.000		
03	VC1 móvel – móvel. (Mesma operadora)	Min.	3.000		
04	VC1 móvel – móvel (Outras operadoras).	Min.	10.000		
05	AD2	Unid.	1.000	0,00	0,00
06	DSL2	Serv.	1.000	0,00	0,00
07	Assinatura VC1 Intra-Grupo (Tarifa-zero)	Serv.	80		
08	Pacote de Dados 300 Mb	Serv.	09		
09	Torpedos SMS	Serv.	1000		
10	Gestão (Controle) via Web	Serv.	80		
11	Valor do MB excedente para pacote de 300 MB	Unid.	10		
12	VC 2 – Ligações para mesma operadora	Min.	50		
13	VC 2 – Ligações para fixo	Min.	100		
14	VC 2 – Ligações para outras operadoras	Min.	150		
15	VC 3 – Ligações para mesma operadora	Min.	50		
16	VC 3- Ligações para fixo	Min.	100		
17	VC 3 – Ligações para outras operadoras	Min.	150		
18	Pacote de Dados 01 GB ou Superior	Serv.	01		
19	Valor do MB excedente para pacote de 01 GB	Unid.	10		
20	Minimodens com pacote de dados 01 GB ou superior com redução posterior de velocidade após atingir o limite de consumo de dados.	Unid	02		
Valor Total com Impostos/ Mês (Somatória de preços do valor total dos Itens)					R\$



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

*O Valor anual será o valor Global mensal multiplicado por 12 (doze).	(Soma dos itens 01-20)
OBSERVAÇÃO: OS VALORES ACIMA SE REFEREM A 80 (oitenta) ACESSOS DE VOZ e (02) dois de dados. QUANTIDADE ESTIMADA DE LIGAÇÕES VC1: 16.000 (dezesesseis mil) MINUTOS/MÊS! *VC1 MÓVEL – MÓVEL (Intra Grupo), as ligações locais para o grupo de Terminais Móveis, da mesma operadora, pertencentes à Prefeitura deverão ter custo zero. Serão aproximadamente 2.000 (dois mil) minutos por acesso. *O Valor anual será o valor Global mensal multiplicado por 12 (doze).	

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil a contar da prestação do serviço no mês anterior e entrega da respectiva nota fiscal e boleto/fatura, ou em data pré-fixada pela a prefeitura e a contratada após o dia 10 do mês subsequente ao da prestação de serviços, devidamente visada pela unidade solicitante, na Divisão Municipal de Licitações, acompanhada das certidões negativas atualizadas, certidões estas retiradas de sites oficiais pelos funcionários da prefeitura.

3.3.1.1 – O Documento Fiscal para prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei será retirado pelos próprios funcionários da prefeitura, não sendo necessário o envio destes junto com a fatura;

3.3.2 - Ocorrendo de o pagamento cair em dia que não haja expediente no Município de Paraisópolis, a data será transferida para o primeiro dia útil imediatamente subsequente.

3.3.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, não poderá ser aplicada multa mensal superior ao percentual de 2% (dois por cento) pro rata, que será debitada na fatura do mês seguinte.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 020603 – 04.112.0001.2822 - 3.3.90.39.00 Ficha 86.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

5.1.1 - No prazo de 15 (quinze) dias úteis da assinatura do Contrato, entregar os chips e disponibilizar os acessos, descritos no Edital;

5.1.2-Providenciar, junto aos órgãos competentes, os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes ao objeto deste certame;

5.1.3-Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

5.1.4-Possibilitar à Prefeitura Municipal de Paraisópolis, na condição de assinante (contratante) viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, e **isentando-se** de valores cobrados dos adicionais pelo uso do sistema móvel celular, sendo AD1, AD2, DSL1 e DSL2.

5.1.5-Manter a qualidade e a regularidade dos serviços prestados;

5.1.6-Informar a Prefeitura Municipal de Paraisópolis sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos do Contrato que tiver origem neste certame;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.7-Executar fielmente o objeto ora licitado, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da Prefeitura Municipal, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

5.1.8-Apresentar Fatura/Nota Fiscal/boleto de cobrança dos serviços, por linha de acesso de celular, detalhada que deverá discriminar todos os serviços executados e outras informações que se fizerem necessárias sendo que sua apresentação deverá ser no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes de seu vencimento;

5.1.9-Comunicar a Prefeitura Municipal, por escrito, qualquer anormalidade apurada nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas;

5.1.10-Será de responsabilidade da empresa vencedora do certame as despesas resultantes das ligações e dos acessos a dados de chips que porventura venham a ser clonados, bem como despesas e custos decorrentes de quaisquer ações e demandas que originem danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados ou prepostos;

5.1.11-Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal toda e qualquer suspeita de clonagem tomando todas as providências necessárias para o bloqueio, rastreamento e solução do problema;

5.1.12-Acatar as orientações da Prefeitura Municipal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

5.1.13-Disponibilizar consultoria especializada para atendimento diferenciado às solicitações relativas à contratação que tiver origem neste certame, bem como, uma *Central de Atendimento* disponível 24 (vinte e quatro) horas, nos 07 (sete) dias da semana, sem ônus adicional;

5.1.14-Responder por danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Paraisópolis e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

5.1.15-Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

5.1.16-Zelar pela perfeita execução dos serviços prestados;

5.1.17-Possibilitar à Prefeitura Municipal a escolha de melhor data de vencimento da fatura, de acordo com os ciclos de faturamento da empresa vencedora do certame;

5.1.18-Manter, durante toda a vigência do Contrato que tiver origem neste certame, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.19-Fornecer toda mão-de-obra necessária, utilizar materiais de primeira qualidade e todos os equipamentos necessários à perfeita execução do serviço contratado;

5.1.20-Comunicar ao gerenciador do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.1.21-Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da empresa vencedora do certame, referente a esses encargos, não transfere à Prefeitura Municipal de Paraisópolis a responsabilidade por seu pagamento;

5.1.22-Oferecer os serviços, sem custos de ativação e assinatura mensal, de Identificador de Chamadas e de Chamada em Espera;

5.1.23- Manter serviço Anti-fraude, com detecção de clonagem, nos **horários comerciais**, assumindo a responsabilidade por clonagens que forem identificadas.

5.1.24- 7.1.24- Possuir torres de transmissão situadas na cidade de Paraisópolis que permitam a transmissão de voz e dados com clareza, agilidade e perfeição. Deverá possuir cobertura no Distrito de Costas, afim de atender as demandas do município, já que no local existem diversos órgãos da administração municipal e residem aproximadamente 1200 (um mil e duzentas) pessoas.

5.1.25-Fornecer sem custos ao CONTRATANTE as contas em arquivo PDF, ou em outro meio eletrônico.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.26-Isentar a Prefeitura de quaisquer custos referentes à cobrança de DSL1 e DSL2.

5.1.27 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

5.1.28- Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação no certame, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS.

5.1.29 - A prefeitura deverá manter os números existentes. Em caso de troca de operadora deverá ocorrer a portabilidade numérica sem custos adicionais ao Contratante.

5.2 - Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

5.3 - Garantir a boa qualidade do sinal com eficiência mínima de 60% (sessenta por cento).

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1 - Efetuar os pagamentos à contratada na forma fixada neste instrumento, após a entrega da Nota Fiscal, observados os procedimentos usuais;

6.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato que tiver origem neste certame, assegurando-se da qualidade da prestação dos serviços prestados;

6.1.3 - Assegurar-se de que os preços praticados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras;

6.1.4 - Solicitar o fornecimento de novos acessos, transferências, desligamentos, bloqueios e trocas de numeração, sempre que for necessário e de conveniência da gestão do plano por servidor indicado pela Administração Municipal;

6.1.5 – Prestar informações necessárias, com clareza, à contratada, para a execução dos serviços.

6.1.6- Efetuar os pagamentos à contratada na forma fixada neste instrumento, após a entrega da Nota Fiscal/boleto, observados os procedimentos usuais;

6.1.7 - A prefeitura não é obrigada a utilizar parte ou total do que foi demonstrado, sendo os valores descritos na cotação apenas como estimativa de consumo.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 – Qualquer modificação de forma, quantidade (acréscimos ou reduções) do objeto do presente contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de termos aditivos, observadas as normas legais vigentes, e apresentação prévia de planilha e autorização do setor competente da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG.

7.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete aos Chefes dos respectivos Departamentos Municipais, a fiscalização da execução do presente contrato e ainda:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.1 - efetuar as conferências para recebimento;

8.1.2 - proceder à liquidação da nota fiscal e encaminhá-las de imediato a Divisão Municipal de Licitações.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^o (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

10.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

10.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei supracitada.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTE

11.1. - As tarifas contratadas somente poderão ser reajustadas após o período de 12(doze) meses, contados da data da assinatura do CONTRATO, consoante as alterações verificadas nos valores tarifários líquidos homologados pela AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, órgão regulador do Poder, na forma que se segue.

Concedente, conforme a fórmula abaixo:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

$$\frac{\text{VTL2}}{\text{VTL 1}} \times \text{tabela 2} = \text{valor Reajustado}$$

VTL 1 = valor tarifário líquido homologado pela ANATEL em vigor na data da abertura da licitação.

VTL 2 = valor tarifário líquido homologado pela ANATEL na data do reajuste.

Tabela 2 = valor tarifário bruto (preço final) da proposta.

11.2. – A CONTRATADA deverá apresentar, à época do reajuste, cópia do ato homologatório da ANATEL que alterou os valores líquidos, bem como demonstrativo de cálculo.

CLÁUSULA XII – DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e na legislação específica para o setor de telecomunicações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA XIII – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 - O Regime de Execução do presente CONTRATO é de Execução Indireta “empreitada por preço global”, prestação de serviço contínuo de telecomunicações.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. - Considera-se como valor deste CONTRATO, para todos os efeitos legais, a somatória dos valores pagos nos últimos 12 (doze) meses, para os serviços contratados.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paraisópolis para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Paraisópolis, de 2014.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE
Wagner Ribeiro de Barros - Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:-----CPF -----

Nome:----- CPF -----



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

Empregador Pessoa Jurídica que não emprega menores

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2014
PROCESSO Nº 138/2014**

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de setembro de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 138/2014 Pregão Presencial 037/2014

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviço de Telefonia Móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), para uso dos servidores da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, com o fornecimento de acesso móvel pós-pagos durante 12 (doze) meses conforme especificações nos anexos deste edital.

Razão Social:				
CNPJ:			Endereço:	
Nº	Complemento:	Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:		Fax:		E-mail:
Banco:		Nome e nº da agência:		Conta Bancária:

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	A QTDE.	B VALOR UNITÁRIO (com impostos) R\$	=A*B VALOR TOTAL (com impostos) R\$
01	Assinatura básica por acesso.	Serv.	80		
02	VC1 móvel – fixo.	Min.	3.000		
03	VC1 móvel – móvel. (Mesma operadora)	Min.	3.000		
04	VC1 móvel – móvel (Outras operadoras).	Min.	10.000		
05	AD2	Unid.	1.000	0,00	0,00
06	DSL2	Serv.	1.000	0,00	0,00
07	Assinatura VC1 Intra-Grupo (Tarifa-zero)	Serv.	80		
08	Pacote de Dados 300 Mb	Serv.	09		
09	Torpedos SMS	Serv.	1000		
10	Gestão (Controle) via Web	Serv.	80		
11	Valor do MB excedente para pacote de 300 MB	Unid.	10		
12	VC 2 – Ligações para mesma operadora	Min.	50		
13	VC 2 – Ligações para fixo	Min.	100		



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

14	VC 2 – Ligações para outras operadoras	Min.	150		
15	VC 3 – Ligações para mesma operadora	Min.	50		
16	VC 3- Ligações para fixo	Min.	100		
17	VC 3 – Ligações para outras operadoras	Min.	150		
18	Pacote de Dados 01 GB ou Superior	Serv.	01		
19	Valor do MB excedente para pacote de 01 GB	Unid.	10		
20	Minimodens com pacote de dados 01 GB ou superior com redução posterior de velocidade após atingir o limite de consumo de dados.	Unid	02		
Valor Total com Impostos/ Mês (Somatória de preços do valor total dos Itens) *O Valor anual será o valor Global mensal multiplicado por 12 (doze).					R\$ (Soma dos itens 01-20)
OBSERVAÇÃO: OS VALORES ACIMA SE REFEREM A 80 (oitenta) ACESSOS DE VOZ e 02 (dois) de dados. QUANTIDADE ESTIMADA DE LIGAÇÕES VC1: 16.000 (dezesesseis mil) MINUTOS/MÊS! *VC1 MÓVEL – MÓVEL (Intra Grupo), as ligações locais para o grupo de Terminais Móveis, da mesma operadora, pertencentes à Prefeitura deverão ter custo zero. Serão aproximadamente 2.000 (dois mil) minutos por acesso. *O Valor anual será o valor Global mensal multiplicado por 12 (doze).					

Declaro sob as penas da lei, que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas necessárias à execução dos objetos desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

Local/data: _____, ___/___/_____

Assinatura / Nome do representante: _____

CPF: _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO IV

(Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2014

PROCESSO Nº 138/2014

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº
_____, sediada _____(endereço completo)
_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente
data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Nome e número da identidade do declarante

Nº DO CNPJ



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO V

(Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2014

PROCESSO Nº 138/2014

Em atendimento ao previsto no **Processo Licitatório nº 138/2014 Pregão Presencial nº 037/2014**, DECLARAMOS, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura representante legal

CPF:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO VI

Modelo de Carta de Credenciamento

À

Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG

REF.: **PROCESSO LICITATORIO Nº 138/2014**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2014

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE.

Indicamos o(a) Sr.(a) _____,
portador da cédula de identidade nº _____, Órgão
expedidor _____, residente e domiciliado à _____, nº
_____, no município _____/_____ como nosso representante legal na
Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das
PROPOSTAS, manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos a nossa
Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos
necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Atenciosamente

Representante Legal da Empresa
CPF



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO VII – DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2014

As informações abaixo deverão ser atualizadas, em caso de alguma mudança, pois serão consideradas para a **Elaboração do Contrato**. Tais dados deverão estar de acordo com os dados que integrarão a Nota Fiscal, para fins de Faturamento. Seu teor é de inteira responsabilidade da empresa licitante.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social da Empresa: _____
CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____
Insc. Municipal: _____
Telefone: () _____ Fax: () _____ E-mail: _____
Endereço Completo da Empresa: (Logradouro, nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP)

DADOS DO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

(Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do Contrato será necessária a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar contratos).

Nome Completo: _____
Endereço/Domicílio Completo (Logradouro, nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP)

Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____
Filiação (nome do pai e da mãe): _____

Cargo que ocupa na empresa: _____
RG (Órgão e Estado emissor): _____ Data da Expedição: _____
CPF: _____ E-mail: _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2014

1 - Objeto:

Contratação de empresa para prestação de Serviço de Telefonia Móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), para uso dos servidores da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, com o fornecimento de acesso móvel pós-pagos durante 12 (doze) meses conforme especificações nos anexos deste edital.

II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Necessidade de prestação de serviço específico para esta atividade que é estratégica para as atividades da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, tendo em vista as necessidades de respostas rápidas para as diversas demandas por serviços públicos, dos agentes da Prefeitura;

2.2 - Necessidade de aumentar o canal de comunicação;

2.3 - Necessidade de disponibilizar o acesso para um número maior de servidores que desempenham atividades estratégicas para a continuidade dos serviços públicos.

III – AVALIAÇÃO DE CUSTO

3.1 - Conforme exigência legal, a Divisão Municipal de Licitação realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, sendo apurada a seguinte média aritmética de preço para verificação de disponibilidade orçamentária, com estimativa de consumo das ligações locais, interurbanas, custos com assinaturas e serviços.

3.2 - Preço Médio Mensal: R\$10.774,90 (dez mil setecentos e setenta e quatro reais e noventa centavos)

3.3 - Preço Médio Anual: R\$129.298,80 (cento e vinte e nove mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)

3.4 - Os serviços terão os seguintes custos máximos:

Os custos máximos da prestação dos serviços por acesso serão:

LOTE ÚNICO					
			A	B	=A*B
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (com impostos) R\$	VALOR TOTAL (com impostos) R\$
	Assinatura básica por acesso.	Serv.	80	13,30	1.064,00
02	VC1 móvel – fixo.	Min.	3.000	0,48	1.440,00
03	VC1 móvel – móvel. (Mesma operadora)	Min.	3.000	0,25	750,00
04	VC1 móvel – móvel (Outras operadoras).	Min.	10.000	0,48	4.800,00
05	AD2	Unid.	1.000	0,00	0,00
06	DSL2	Serv.	1.000	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

07	Assinatura VC1 Intra-Grupo (Tarifa-zero)	Serv.	80	6,67	533,33
08	Pacote de Dados 300 Mb	Serv.	09	39,90	359,10
09	Torpedos SMS	Serv.	1000	0,47	470,00
10	Gestão (Controle) via Web	Serv.	80	5,63	450,40
11	Valor do MB excedente para pacote de 300 MB	Unid.	10	3,00	30,00
12	VC 2 – Ligações para mesma operadora	Min.	50	0,35	17,50
13	VC 2 – Ligações para fixo	Min.	100	1,05	104,67
14	VC 2 – Ligações para outras operadoras	Min.	150	1,35	202,00
15	VC 3 – Ligações para mesma operadora	Min.	50	0,35	17,50
16	VC 3- Ligações para fixo	Min.	100	1,05	104,67
17	VC 3 – Ligações para outras operadoras	Min.	150	1,35	202,00
18	Pacote de Dados 01 GB ou superior	Serv.	01	69,90	69,90
19	Valor do MB excedente para pacote de 3GB	Unid.	10	3,00	30,00
20	Minimodens com pacote de dados 01 GB ou superior com redução posterior de velocidade após atingir o limite de consumo de dados.	Unid	02	69,90	139,80
Valor Total com Impostos/ Mês (Somatória de preços do valor total dos Itens) *O Valor anual será o valor Global mensal multiplicado por 12 (doze).					R\$ 10.774,90
OBSERVAÇÃO: OS VALORES ACIMA SE REFEREM A 80 (oitenta) ACESSOS DE VOZ e (02) dois de dados. QUANTIDADE ESTIMADA DE LIGAÇÕES VC1: 16.000 (dezesesseis mil) MINUTOS/MÊS! *VC1 MÓVEL – MÓVEL (Intra Grupo), as ligações locais para o grupo de Terminais Móveis, da mesma operadora, pertencentes à Prefeitura deverão ter custo zero. Serão aproximadamente 2.000 (dois mil) minutos por acesso. *O Valor anual será o valor Global mensal multiplicado por 12 (doze).					

3.5 - Poderá ocorrer a subcontratação, ou a formação de consórcio para que possa atender os itens solicitados.

3.6 - A prefeitura não é obrigada a utilizar parte ou total do que foi demonstrado, sendo os valores apenas como estimativa de consumo.

3.7 - Os valores máximos por item foram retirados pela média das propostas enviadas pelas operadoras, logo não poderão ser ultrapassados, mesmo que o valor global do lote unitário mensal seja menor que o do que o demonstrado no item 3.2.

IV – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 - O critério de julgamento definido no Edital é o de **menor preço global por lote único** do certame.

V – CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

5.1 - Não será permitida a cobrança de valores a título de habilitação de serviço para ativação de chips, fornecidos pela vencedora do certame.

5.2 - Para fins de elaboração de proposta e fase de lances, as empresas licitantes deverão considerar que a demanda da Prefeitura Municipal se refere a serviços em quaisquer horários, podendo os telefones ser utilizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3 - Mesmo se tratando de estimativa com base no histórico da demanda da Prefeitura Municipal pelos serviços ora licitados, esta não aponta para qualquer compromisso futuro com a empresa vencedora deste certame, e ainda, não deverá ser considerada como “ piso” ou “teto” para o fornecimento dos serviços.

5.4 - A empresa vencedora do certame deverá atender a demanda da Prefeitura Municipal, durante o prazo de vigência do contrato, mesmo que a quantidade de ligações, em minutos, ou as unidades de serviços sejam superiores ou inferiores às estimativas acima.

5.5 - A empresa vencedora, caso seja diferente da empresa que presta tais serviços atualmente deverá efetuar a Portabilidade de todos os números existentes na Prefeitura, e criar novos números para as demais linhas não existentes. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através dos serviços desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei.

5.6 - Reconhecer o colaborador que for indicado pela Prefeitura Municipal para realizar solicitação relativa à execução do COMPROMISSO, tais como habilitação, desabilitação, alteração de planos, caso necessário, para atender o princípio de isonomia, etc.

5.7 - Será facultativo o bloqueio dos acessos, podendo a contratante bloqueá-los ou não conforme sua necessidade apresentada. Não será contratado serviço de gestão ou de bloqueio a princípio, caso seja contratado posteriormente os preços devem ser os praticados no mercado.

5.8- Para LOTE ÚNICO:

Características do lote:

- ✓ Assinatura básica por acesso;
- ✓ VC1 móvel – fixo;
- ✓ VC1 móvel – móvel
- ✓ VC1 móvel – móvel (Intra Grupo);
- ✓ AD2 e DSL2
- ✓ Assinatura VC1 Intra-Grupo (Tarifa-zero)
- ✓ Pacote de Dados 300 MB
- ✓ Valor MB excedente
- ✓ Torpedos SMS
- ✓ Gestão (controle) via WEB
- ✓ VC 2 – Ligações para mesma operadora
- ✓ VC.2 - Ligações para fixo
- ✓ VC 2 - Ligações para outras operadoras
- ✓ VC 3 - Ligações para fixo
- ✓ VC 3 - Ligações para mesma operadora
- ✓ VC 3 - Ligações para outras operadoras
- ✓ Conexão de dados, com pacote ilimitado de dados até o consumo de 01 GB, com redução posterior de velocidade

5.9.1 - A licitante vencedora do certame deverá oferecer tecnologia GSM, EDGE e/ou WCDMA;

5.9.2 - Fica estimada, para fins de contrato, 16.000 (dezesesseis mil) minutos/mês a quantidade de ligações do tipo VC1, como demanda da Prefeitura Municipal de Paraisópolis – MG.

5.9.3 - Isentar a Prefeitura de custos referentes a cobrança de adicionais: AD1, AD2, DSL1 e DSL2, referentes as chamadas fora da área de registro (neste caso DDD 35), e dentro da área de cobertura da operadora contratada sujeitando-se, nesta hipótese, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, mas reservando-se no direito de efetuar a cobrança de ligações originadas do tipo VC1, VC2 e VC3, caso as mesmas sejam realizadas

5.9.4 - Cada usuário terá um uso estimado de 2.000 (dois mil) minutos mensais em chamadas VC1 intra-grupo.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.9.5 - Ao efetuar a cobrança dos minutos os mesmos deverão ser tarifados no sistema 30/6 (trinta barra seis), onde as ligações até 30 segundos deverão ser tarifadas como 30 segundos e após este período as ligações deverão ser proporcionais a 06 (seis) segundos.

5.9.6-A característica da conexão de dados no município poderá ser pelas Redes GPRS/EDGE e ou 3G. Velocidade máxima e mínima não serão descritas devido as condições de tempo, utilização dos usuários.

5.9.7-Isentar a Prefeitura de quaisquer custos referentes a cobrança de DSL1 e DSL2, ou quaisquer outros adicionais referentes a acesso de dados fora da área 35, dentro da área de cobertura da operadora, e dentro do país.

5.9.8-Para o item 18, cada acesso de dados poderá ter consumo ilimitado de dados, sendo que até 1 (um) GB ela deverá navegar em sua velocidade padrão e após este limite os acessos poderão ter sua velocidade reduzida sem custo por (MB) Megabytes utilizados após este limite.

5.9.9 - A característica da conexão de dados no município poderá ser pelas Redes GPRS/EDGE e/ou 3g. Velocidades máximas e mínimas não serão descritas devido as condições de tempo, utilização dos usuários, etc.. Será considerado a **VELOCIDADE NOMINAL** de 1 Mbps para as redes 3G e de 150 Kbps para as redes EDGE, ou 2G

5.9.10- Dos modelos e especificações e quantidades de chips

5.9.10.1 - A empresa vencedora do lote deverá fornecer na forma de comodato, sem nenhum custo adicional, 80 (oitenta) chips de voz, 2(dois) chips de dados com características equivalentes ou superiores às indicadas abaixo:

5.9.10.2- Sendo **01 (um) chip** com as seguintes especificações mínimas para uso de pacote de dados de **01 (um) GB**, conforme a seguir ou superior:

Característica	Especificação
Tamanho	Normal (comprimento 25mm, largura 15mm, espessura 0,76mm)

5.9.10.3- Sendo **09 (nove) chips com pacote de dados de 300 (trezentos) MB** conforme a seguir ou superior:

Característica	Especificação
Tamanho	Normal (comprimento 25mm, largura 15mm, espessura 0,76mm)

5.9.10.4- Sendo **80 (oitenta) chips** conforme a seguir ou superior:

Característica	Especificação
Tamanho	Normal (comprimento 25mm, largura 15mm, espessura 0,76mm)

5.9.10.5 – Dois chips para minimodens com pacote de dados 01 GB ou superior com redução posterior de velocidade após atingir o limite de consumo de dados conforme descrição abaixo ou superior:

Característica	Especificação
Tamanho	Normal (comprimento 25mm, largura 15mm, espessura 0,76mm)



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

0,76mm)

5.9.7. Os chips deverão ser fornecidos sob regime de comodato.

5.9.8. Deverão ser fornecidos 05 (cinco) chips em forma de Backup;

VI – REQUISITOS DA CONTRATADA

6.1-As empresas interessadas deverão atender todas as exigências editalícias, inclusive com declaração formal.

VII – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1-DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME:

7.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

7.1.1 - No prazo de 15 (quinze) dias úteis da assinatura do Contrato, entregar os chips e disponibilizar os acessos, descritos no Edital;

7.1.2-Providenciar, junto aos órgãos competentes, os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes ao objeto deste certame;

7.1.3-Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

7.1.4-Possibilitar à Prefeitura Municipal de Paraisópolis, na condição de assinante (contratante) viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, e **isentando-se** de valores cobrados dos adicionais pelo uso do sistema móvel celular, sendo AD1, AD2, DSL1 e DSL2.

7.1.5-Manter a qualidade e a regularidade dos serviços prestados;

7.1.6-Informar a Prefeitura Municipal de Paraisópolis sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos do Contrato que tiver origem neste certame;

7.1.7-Executar fielmente o objeto ora licitado, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da Prefeitura Municipal, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

7.1.8-Apresentar Fatura/Nota Fiscal/boleto de cobrança dos serviços, por linha de acesso de celular, detalhada que deverá discriminar todos os serviços executados e outras informações que se fizerem necessárias sendo que sua apresentação deverá ser no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes de seu vencimento;

7.1.9-Comunicar a Prefeitura Municipal, por escrito, qualquer anormalidade apurada nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas;

7.1.10-Será de responsabilidade da empresa vencedora do certame as despesas resultantes das ligações e dos acessos a dados de chips que porventura venham a ser clonados, bem como despesas e custos decorrentes de quaisquer ações e demandas que originem danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados ou prepostos;

7.1.11-Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal toda e qualquer suspeita de clonagem tomando todas as providências necessárias para o bloqueio, rastreamento e solução do problema;

7.1.12-Acatar as orientações da Prefeitura Municipal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

7.1.13-Disponibilizar consultoria especializada para atendimento diferenciado às solicitações relativas à contratação que tiver origem neste certame, bem como, uma *Central de Atendimento* disponível 24 (vinte e quatro) horas, nos 07 (sete) dias da semana, sem ônus adicional;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.14-Responder por danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Paraisópolis e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

7.1.15-Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

7.1.16-Zelar pela perfeita execução dos serviços prestados;

7.1.17-Possibilitar à Prefeitura Municipal a escolha de melhor data de vencimento da fatura, de acordo com os ciclos de faturamento da empresa vencedora do certame;

7.1.18-Manter, durante toda a vigência do Contrato que tiver origem neste certame, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.19-Fornecer toda mão-de-obra necessária, utilizar materiais de primeira qualidade e todos os equipamentos necessários à perfeita execução do serviço contratado;

7.1.20-Comunicar ao gerenciador do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.1.21-Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da empresa vencedora do certame, referente a esses encargos, não transfere à Prefeitura Municipal de Paraisópolis a responsabilidade por seu pagamento;

7.1.22-Oferecer os serviços, sem custos de ativação e assinatura mensal, de Identificador de Chamadas e de Chamada em Espera;

7.1.23- Manter serviço Anti-fraude, com detecção de clonagem, nos **horários comerciais**, assumindo a responsabilidade por clonagens que forem identificadas.

7.1.24- Possuir torres de transmissão situadas na cidade de Paraisópolis que permitam a transmissão de voz e dados com clareza, agilidade e perfeição. Deverá possuir cobertura no Distrito de Costas, afim de atender as demandas do município, já que no local existem diversos órgãos da administração municipal e residem aproximadamente 1200 (um mil e duzentas) pessoas.

7.1.25-Fornecer sem custos ao CONTRATANTE as contas em arquivo PDF, ou em outro meio eletrônico.

7.1.26-Isentar a Prefeitura de quaisquer custos referentes à cobrança de DSL1 e DSL2.

7.1.27 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

7.1.28- Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação no certame, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS.

7.1.29 - **A prefeitura deverá manter os números existentes. Em caso de troca de operadora deverá ocorrer a portabilidade numérica sem custos adicionais ao Contratante.**

7.1.30 - Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

7.1.31 - Garantir a boa qualidade do sinal com eficiência mínima de 60% (sessenta por cento)

- DA PREFEITURA MUNICIPAL:

7.2. São obrigações da Contratante:

7.2.1 - Efetuar os pagamentos à contratada na forma fixada neste instrumento, após a entrega da Nota Fiscal, observados os procedimentos usuais;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato que tiver origem neste certame, assegurando-se da qualidade da prestação dos serviços prestados;

7.2.3 - Assegurar-se de que os preços praticados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras;

7.2.4 - Solicitar o fornecimento de novos acessos, transferências, desligamentos, bloqueios e trocas de numeração, sempre que for necessário e de conveniência da gestão do plano por servidor indicado pela Administração Municipal;

7.2.5 – Prestar informações necessárias, com clareza, à contratada, para a execução dos serviços.

7.2.6- Efetuar os pagamentos à contratada na forma fixada neste instrumento, após a entrega da Nota Fiscal/boleto, observados os procedimentos usuais;

7.2.7 - A prefeitura não é obrigada a utilizar parte ou total do que foi demonstrado, sendo os valores descritos na cotação apenas como estimativa de consumo.

VIII – PAGAMENTO

8.1- O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil a contar da prestação do serviço no mês anterior e entrega da respectiva nota fiscal e boleto/fatura, ou em data pré-fixada pela a prefeitura e a contratada após o dia 10 do mês subsequente ao da prestação de serviços, devidamente visada pela unidade solicitante, na Divisão Municipal de Licitações, acompanhada das certidões negativas atualizadas, certidões estas retiradas de sites oficiais pelos funcionários da prefeitura.

8.1.1 – O Documento Fiscal para prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei será retirado pelos próprios funcionários da prefeitura, não sendo necessário o envio destes junto com a fatura;

8.2-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.3-Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Paraisópolis – MG, localizada na Praça do Centenário, 103 Centro, Paraisópolis - MG, CEP 37660-000, na sala da Divisão Municipal de Licitação, nos dias úteis, no horário das 12h00min às 18h00min.

8.4-Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.5 - Junto ao corpo das Notas Fiscais é recomendado que o contratado faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile ou apresentar boleto bancário.

8.6 - Apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços e outras informações que se fizerem necessárias sendo que sua apresentação deverá se dar no prazo mínimo de 05 (cinco) dias de seu vencimento, e apresentar faturas detalhadas por linha e impressa de forma contínua além de possibilitar que o Administrador do contrato possa efetuar consultas on-line.

IX - DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1 - As tarifas contratadas somente poderão ser reajustadas após o período de 12(doze) meses, contados da data da assinatura do CONTRATO, consoante as alterações verificadas nos valores tarifários líquidos homologados pela AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, órgão regulador do Poder, na forma que se segue.

Concedente, conforme a fórmula abaixo:

$$\frac{VTL2}{VTL1} \times \text{tabela 2} = \text{valor Reajustado}$$



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

VTL 1 = valor tarifário líquido homologado pela ANATEL em vigor na data da abertura da licitação.

VTL 2 = valor tarifário líquido homologado pela ANATEL na data do reajuste.

Tabela 2 = valor tarifário bruto (preço final) da proposta.

9.2. – A CONTRATADA deverá apresentar, à época do reajuste, cópia do ato homologatório da ANATEL que alterou os valores líquidos, bem como demonstrativo de cálculo.

X - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1- As despesas decorrentes da presente contratação serão pagas através da seguinte Dotação Orçamentária: 020603 – 04.112.0001.2822 - 3.3.90.39.00 Ficha 86.

10.2-As despesas decorrentes da execução deste contrato que excederem o exercício em curso, decorrente de eventuais aditamentos, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico financeiro pactuado, correrão à conta das seguintes dotações que serão consignadas nas leis Orçamentárias Anuais subseqüentes, nas mesmas funções programáticas.

XI – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1-O acompanhamento e a fiscalização do contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo Diretor do Departamento Municipal de Administração e Finanças.

11.2-O servidor público municipal indicado para exercer a fiscalização pela execução dos serviços ora licitados é o Diretor do Departamento Municipal de Administração e Finanças.

DEFINIÇÕES:

Assinatura Básica Mensal: valor mensal devido pelo assinante (contratante) para acesso ao serviço Móvel de Telefonia Pessoal;

VC1: serviço de chamada originada e terminada na área de mobilidade do assinante (contratante);

VC1 (mesma operadora): serviço de chamada originada e terminada na área de mobilidade do assinante (contratante), onde ambos os telefones utilizam da mesma prestadora de serviços;

VC1 (outra operadora): serviço de chamada originada e terminada na área de mobilidade do assinante (contratante), onde o telefone que faz a chamada e o que recebe utilizam de prestadoras diferentes do mesmo serviço móvel pessoal;

VC1 (móvel-fixo): serviço de chamada originada e terminada na área de mobilidade do assinante (contratante), onde o telefone que origina a chamada é o telefone móvel e o telefone que recebe é um terminal STFC (fixo);

VC1 Intra-grupo: chamadas VC1, originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante (contratante), ilimitadas e a custo zero para os outros celulares da mesma operadora contratados pelo presente edital.

Comodato de chips: Doação de chips para uso da Prefeitura durante período de contrato. Não há a necessidade de devolução dos chips após o fim do contrato, sendo facultativo de acordo com as necessidades da prefeitura.

Isenção de Roaming: O sistema roaming permite receber e efetuar chamadas em todo território nacional sem custos excedentes de adicionais.

DESLOCAMENTO 1 (DSL1) : valor adicional cobrado por minuto para receber chamada fora da área de registro do assinante;

DESLOCAMENTO 2 (DSL2) : valor adicional cobrado por minuto para receber chamada fora da área de concessão da operadora que presta o serviço ao cliente;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTABILIDADE NUMÉRICA – é a facilidade que possibilita ao cliente de serviços de telefonia fixa e móvel manter o número do telefone (código de acesso) a ele designado, independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculado.

VC2: Serviço de chamada originada dentro de determinada área e terminada fora da área de mobilidade do assinante (contratante). Ligações dentro do mesmo estado, com Origem e Destino com áreas diferentes.

VC3: Serviço de chamada originada dentro de determinada área e terminada fora da área de mobilidade do assinante (contratante). Ligações entre estados, com Origem e Destino com áreas diferentes.

PORTABILIDADE NUMÉRICA: É a facilidade que possibilita ao cliente de serviços de telefonia fixa e móvel manter o número do telefone (código de acesso) a ele designado, independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculado.

AD1: Valor adicional cobrado por ligação para realizar e receber chamadas fora da área de registro do assinante;

AD2: Valor adicional cobrado por ligação para realizar e receber chamadas fora da área de concessão da operadora que presta o serviço ao cliente;

Gestão (Controle) via Web: Serviço adicionado nas linhas móveis, com intuito de limitar em minutos ou em reais (R\$) o consumo de cada linha móvel. Este serviço deverá ser acionado através de um terminal Web, não necessitando o contato direto com os aparelhos móveis (celulares).

Pacote de dados: Serviço de acesso a internet através dos aparelhos. O tamanho do pacote de dados dependerá da necessidade de uso de cada usuário.

Paraisópolis/MG, 13 de novembro de 2014.

Leandro Endrigo Alves Carvalho
Pregoeiro